

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 330, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201417236		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>816/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/12/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201417236 em 27 de julho de 2018.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. Da Mantida

*O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, código e-MEC nº 1166, é instituição pública sem fins lucrativos, credenciada pela Lei Federal nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial em 30/12/2008. A IES está situada à Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Bairro Jaguaribe. João Pessoa – Pb.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201417236	Recredenciamento		Em análise
201604700	Recredenciamento EAD		Em análise
201608822	Reconhecimento de Curso EAD	LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	Em análise
201616926	Renovação de Reconhecimento de Curso	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Em análise
201617052	Renovação de Reconhecimento de Curso	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Em análise
201721807	Renovação de Reconhecimento de Curso	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Em análise
201802407	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Em análise
201802408	Reconhecimento de Curso EAD	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	Em análise
201802409	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Em análise

### 3. Da Mantenedora

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, é mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, código e-MEC nº 9062, pessoa jurídica de Direito Público – Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0001-75, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB.

Foram consultadas em 22/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - ü Trata-se de uma Autarquia Pública Federal
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
  - ü Na Trata-se de uma Autarquia Pública Federal

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
100260	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	4
95089	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	5	3	4
114944	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	4	4	4
49960	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	4	4	5
103481	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4	3	3
61076	GEOPROCESSAMENTO	Tecnológico	4	–	–
123002	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4	4	4
1128922	HOTELARIA	Tecnológico	-	–	–
95101	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	4	–	–
81312	QUÍMICA	Licenciatura	5	3	3
58391	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	4	4
114942	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	Tecnológico	5	–	–
71127	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	4	–	–

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/07/2018 a 05/07/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 132857.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	4,20
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	4,56
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	4,31
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,63
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4,19
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4,0

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, terá validade de 08 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, situada à Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Bairro Jaguaribe. João Pessoa – PB, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 1º a 5 de julho de 2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 132857.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,20
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,56
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,31
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,63
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,19
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES aprova o deferimento do processo de credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Diante do exposto, considerando o resultado da avaliação que atribuiu conceito 4 (quatro), acompanho a sugestão da Secretaria, e apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com sede na Avenida João da Mata, nº 256, bairro Jaguaribe, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente